



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.352, DE 17 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO
PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO
EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para quitação do débito e cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial nº 0005118-77.2010.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2009 e nº 0003653-62.2012.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para cumprir o acordo que trata o *caput* deste artigo, o Município poderá compensar eventuais créditos que tenha com o Energisa.

Art. 2º O acordo poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, antes ou depois do trânsito em julgado da ação e/ou em qualquer fase do processo, e dependerá de homologação judicial, demonstrada a conveniência financeira na antecipação do resultado da demanda pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município está dispensada de interpor recurso judicial na ação judicial de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do acordo judicial de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentário e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as destinadas à prestação continuada dos serviços essenciais.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentário de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atender ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeira, tributária, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá o disposto nas normas Constitucionais pertinentes e observará as regras instituídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º Para fins de cumprimento do acordo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nas Leis que tratam do PPA 2021/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024 e da Lei Orçamentária Anual – LOA /2024 e as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo, criadas e inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.clotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=10b265d2-e80c-49a9-8e27-9d3ac4ea9071>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 18/07/2024
09:34:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



servidores para prosseguir os aludidos trabalhos:

Presidente: Grazielle Cristina Basseto - matrícula 12263
Membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro - matrícula 12122
Irenaldo Moraes Malta - matrícula 5909
Viviane Aline Hartmann - matrícula 6794

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 4º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 17 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.352, DE 17 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para quitação do débito e cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial nº 0005118-77.2010.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2009 e nº 0003653-62.2012.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para cumprir o acordo que trata o caput deste artigo, o Município poderá compensar eventuais créditos que tenha com o Energisa.

Art. 2º O acordo poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, antes ou depois do trânsito em julgado da ação e/ou em qualquer fase do processo, e dependerá de homologação judicial, demonstrada a conveniência financeira na antecipação do resultado da demanda pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município está dispensada de interpor recurso judicial na ação judicial de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do acordo judicial de que trata o caput do art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentário e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as destinadas à prestação continuada dos serviços essenciais.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do art. 3º desta Lei, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentário de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atender ao equilíbrio orçamentário,

econômico, financeira, tributária, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá o disposto nas normas Constitucionais pertinentes e observará as regras instituídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para fins de cumprimento do acordo de que trata o caput do art. 1º desta Lei, ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nas Leis que tratam do PPA 2021/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024 e da Lei Orçamentária Anual - LOA /2024 e as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo, criadas e inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 17 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.348, DE 16 DE JULHO DE 2024

DENOMINA RUA ALBERTO ALVES DE SOUZA A ATUAL RUA 1003, NO SETOR 10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Alberto Alves de Souza a atual Rua 1003, localizada entre a Avenida Rotary Club e a Rua 1006, no Setor 10.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 16 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.353, DE 17 DE JULHO DE 2024

DENOMINA RUA VALDECI FRANCISCO DA LUZ A ATUAL RUA 103-10, NO RESIDENCIAL BARÃO DO MELGAÇO III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Valdeci Francisco da Luz a atual Rua 103-10, localizada entre as Ruas 103-02 e 103-08 no residencial Barão do Melgaço III.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal